



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2413/2023

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Processo nº 0801839-78.2023.8.19.0046
ajuizado por -
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de ressecção de cisto retroauricular** (cirurgia da cabeça e pescoço).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em Guia de Referência e Contra Referência – SMS/SUS (Num. 58221002 - Pág. 1), emitido em 21 de janeiro de 2022, pelo - , o Autor, de 08 anos de idade, apresenta lesão cística retroauricular à direita que colaba o canal auditivo externo direito. Necessitando ser encaminhado a uma unidade hospitalar que realize cirurgia em otorrinolaringologia, para **exérese de cisto retroauricular**. Classificação Internacional de doenças citada (CID -10): **D14.0 - Neoplasia benigna do ouvido médio, cavidade nasal e seios paranasais**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Cisto** pode ser definido como qualquer cavidade ou saco fechado preenchido por líquido, revestido por epitélio. Os cistos podem ser normais ou anormais com tecidos neoplásicos ou não neoplásicos. Entre os mais comuns cita-se: cisto sebáceo (derme); cisto renal; cisto sinovial (nas regiões articulares, se desenvolve na membrana sinovial) e o cisto mamário. Na grande maioria não estão associados com lesões neoplásicas¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo³.

3. A **otorrinolaringologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo e o tratamento de distúrbios da orelha, do nariz, e da garganta⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (Num. 58221002 - Pág. 1).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tais consultas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista correspondente poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Suplicante.**

¹Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Atenção Primária em Saúde. Qual é a diferença entre cisto e nódulo? Como podemos explicar mais facilmente esta diferença para a população?. Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul | 21 outubro 2009 | ID: sofs-3217. <https://aps-repo.bvs.br>. Acesso em: 24 out.2023.

²CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 24 out.2023.

³SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <http://www.sbccp.org.br/?page_id=362>. Acesso em: 24 out.2023.

⁴Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de otorrinolaringologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.526>. Acesso em: 24 out.2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou a inserção em 24 de abril de 2022, ID 3756849, pela unidade solicitante Gestor SMS Rio Bonito, para o procedimento **Consulta Exame**, no momento com situação **chegada confirmada**, tendo como unidade executora: Hospital Universitário Pedro Ernesto – UERJ, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ.

6. Insta esclarecer, que consta acostado aos autos (Num. 69508288 - Pág. 1), o protocolo de controle de consulta em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto – UERJ/SUS, emitido em 17/07/2023 e assinado pela médica Jasmin Dezotti Lovisi (CREMERJ 52. 0125602-5), onde é informado o **agendamento da consulta para 16 de outubro de 2023, às 8:00hs**.

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela. Portanto, sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à **consulta especializada**, na unidade de saúde supramencionada, e se o **tratamento** já foi iniciado.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante – **cisto retroauricular**.

É o parecer.

Ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F

**ANNA MARIA SARAIVA DE
LIMA**
Enfermeira
COREN 170711

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 24 out.2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 out.2023.